PROJETO DE INDICAÇÃO Nº457/2021

Considerando que o art. 216 da Constituição Federal preceitua que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando que o §1º do art. 216 é claro quanto à responsabilidade pela proteção do patrimônio brasileiro, assim dispondo: "O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação";

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu Capítulo XV que trata da Cultura e, mais precisamente, o art. 271 preceitua que compete ao Estado e aos Municípios promoverem a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal;

Considerando que o art. 275 da CFE-BA dispõe sobre o dever do Estado de preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados à religião afro-brasileira, cuja identificação caberá aos terreiros e à Federação do Culto Afro-Brasileiro;

Considerando que em abril de 1998, foi inaugurado pelo Governo do Estado da Bahia, no âmbito da obra de Requalificação do Dique do Tororó o monumento aos Orixás, conhecido como cartão postal e um dos pontos turísticos do Município de Salvador e do Estado da Bahia.

Considerando que a referência escultórica é evidente aos orixás, os deuses das religiões afro-brasileiras, localizados dentro das águas representando *Oxalá, Xangô, Oxum, Iansã, Ogum, Iemanjá, Nana e Logun-Edé* e outros em terra se referem a *Oxossi, Eua, Oxumaré e Ossain*;

Considerando que nesses 23 (vinte e três) anos desde a inauguração apenas uma única restauração foi feita, no ano de 2019, quando um dos membros de *Oxumaré* veio a cair,

Considerando que a situação atual do monumento é de total descaso e abandono, com deterioração das esculturas, além de pichações, sendo imperiosa a realização de uma restauração ampla e geral, sob pena de perecimento dessa obra que complementa a beleza da região e marcam o sincretismo religioso da cidade;

Considerando que além da restauração, se faz necessário, por parte do órgão responsável, a realização de manutenção a cada 30 (trinta) dias nas esculturas;

Considerando, por fim, que as esculturas aos Orixás fazem parte do patrimônio histórico, religioso, artístico e cultural do Estado da Bahia e necessitam de preservação e manutenção por parte dos órgãos responsáveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a restauração e manutenção mensal do conjunto escultórico dos Orixás, localizado no Dique do Tororó, nesta capital, a fim de preservar o patrimônio histórico, como preceitua o art. 271, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador